



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que a **COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA**, foi instituída pela **Resolução nº 001/05, de 18 de Março de 2005**, tendo sido designados seus membros pela portaria nº. 009/2019 de 02 de Janeiro de 2019.

Declaramos para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo de Licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0119001/2019**, tendo como objetivo **a prestação de serviços especializados em manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública nas áreas de contabilidade (softwares), para atendimento a geração do E-contas do TCM/PA e Publicação / Hospedagem de dados na forma LC nº. 131/09, Lei nº. 12.527/2011 e Decreto nº. 7.185/2010, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Altamira, durante o exercício de 2019**, celebrado com a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, com bases nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93, ART. 65, Inciso II, § 1º e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declaramos, ainda que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, configura-se o motivo que autoriza os aditamentos pleiteados e previstos nos artigos mencionados (Art. 57, II e 65, II, b, §1º da Lei 8.666/93);

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado em anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

Declaramos, por fim, estarmos ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências alçada.
É o parecer do Controle Interno.

Altamira-PA, 25 de Janeiro de 2019.

Gercileide Dias de Sousa
Controle Interno – CMA